



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

**CONTRATO PARTICULAR Nº 017/2017 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E ENSINO MUNICIPAL INFANTIL DA ESCOLA ANÉZIA AMORIM MARTINS, BAIRRO PAVÃO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP., DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2017**

Pelo presente Instrumento, a Prefeitura Municipal de **ITAOCA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a prestadora de serviços; **MARCIO RODRIGUES MAGALHÃES- MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, inscrito no CNPJ: 26.802.195/0001-87, I.E: 750.009.071.116, com endereço à Estrada Bairro Pavão, nº 114- Bairro Pavão- CEP : 18.360.000- Município de Itaoca/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua representante legal **SR. (a) MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES**, portador da identidade (RG) nº 42.998927.1-7 SSP/SP e CPF nº 306.936.098.00, residente e domiciliada(o) no Bairro Pavão, nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo do que conta no Processo Licitatório nº 001/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 001/2017** - do tipo menor preço, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira.** Constitui o objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no âmbito do município de Itaoca-SP, sendo estes com inclusão de veículos, manutenção, motorista e combustível com pagamento por quilometro rodado, através de medição mensal em atendimento aos alunos do ensino fundamental, médio e ensino municipal infantil residentes na zona rural do bairro PAVÃO, durante o ano letivo de 2017. Os alunos transportados deverão ser entregues observando-se as necessidades, deliberalidades e indicação da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade de ITAOCA, conforme especificações, quantitativos e condições estipuladas pelo Edital.

**1.** Fica fazendo parte integrante de instrumento contratual, o instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão de Abertura de Julgamento, Credenciamento, Análise da Proposta Comercial, Lances Verbais, Adjudicação, Habilitação e Homologação do processo licitatório retro-mencionado.

**1.1** - Os serviços de transporte de alunos deverão ser executados obedecendo aos critérios e deliberalidade da secretaria municipal de EDUCAÇÃO, a qual ficará responsável pelo fiel cumprimento, fiscalização e a garantia da perfeita execução do contrato, devendo os veículos serem contratados estarem em ótimo estado de conservação (funilaria, pintura, pneus e mecânica), com ano de fabricação a partir de 2007, capacidade mínima para 12 (doze) lugares, devidamente adequado e apropriado para os serviços de transporte escolar, observando-se demais requisitos da legislação vigente.

**1.2 - DO PERCURSO E ITINERÁRIO.**

Item	Especificações - Trajeto 01
<b>1.1.1</b>	DESLOCANDO-SE ATENDENDO AOS ALUNOS DA E.E PROFª ANÉZIA AMORIM MARTINS DO BAIRRO (PAVÃO) e EMEI, ATÉ OS BAIRROS RIO DO MEIO (NAS PROXIMIDADES DA RESIDENCIA DO SR. CECILIO GOMES DE LIMA) E SANTO ANTONIO (NAS PROXIMIDADES DA RESIDENCIA DO SR.OSNI APARECIDO DA SILVA, EM HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZANDO EM MÉDIA 06 (SEIS) VIAGENS POR DIA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

CORRESPONDENDO APROXIMADAMENTE 13.400 QUILOMETRO RODADOS CADA VIAGEM (IDA E VOLTA), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 80,400 QUILOMETROS RODADOS DIÁRIOS, SENDO TRABALHADO EM MÉDIA 22 (VINTE E DOIS) DIAS DURANTE O MÊS, ESTIMANDO O TOTAL 1.768,8 QUILOMETROS RODADOS MENSAIS.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula Segunda.** O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias, após comprovação dos serviços executados, devidamente acompanhado da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo imediato, contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

§ 1º- Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

§ 2º O faturamento deveser feito em nome da Prefeitura Municipal de Itaoca-SP, CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145 – Centro, CEP 18360-000, Itaoca-SP.

**DO VALOR DO CONTRATO:**

**Cláusula Terceira.** Fica fixado o valor de **R\$ 1,85 (Um Real e Oitenta e Cinco Centavos)**, para o quilometro rodado, conforme proposta da preponente, devidamente adjudicada e homologada pela autoridade competente, somando o presente instrumento o valor total estimado de **R\$ 3.272,28 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais**.

**DO REAJUSTE:**

**Cláusula Quarta.** No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, mediante variação do INPC ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula Quinta.** Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Informar nos prazos estipulados, os horários, quantidades de números de alunos a serem transportados, rotas, itinerários, e demais exigências a serem adotadas para fins de programação e cumprimento dos serviços contratados.

I- A contratante se reserva no direito de quando julgar necessário ou por razão de força maior, solicitar a contratada veículos com capacidade superior a 12 (doze) lugares, visando atender aos quantitativos e a demanda dos alunos escolares

§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizar e vistoriar regularmente os veículos disponibilizados pela contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

3

§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula Sexta. Para a perfeita execução dos serviços contratados, tendo em vista os trajetos licitados conforme anexo II do Edital, deverá à empresa contratada disponibilizar no mínimo de 01 (um) Veículo de passageiros, em ótimo estado de conservação (funilaria, pintura, pneus, acessórios internos externos, mecânica e documentação), com ano de fabricação a partir de 2007, capacidade mínima para 12 (doze) lugares, devidamente adequado e apropriado para os serviços de transporte escolar, observando-se demais requisitos da legislação vigente.**

§ 1º - Executar os serviços pela qual se propôs a executá-lo, obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela secretaria municipal da EDUCAÇÃO, proporcionando aos alunos transportados ao máximo de conforto, segurança, pontualidade, atenção, proteção e demais cuidados necessários e indispensáveis para os serviços de transportes de alunos.

§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatível com as obrigações assumidas.

§ 3º - Cumprir obrigatoriamente os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar as frequências dos estudantes em todas as aulas do período.

§ 4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

§ 6º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços, prestar esclarecimentos julgados necessários e disponibilizar os veículos para vistoria quando o setor requisitante julgar necessário.

§ 7º - Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 8º - No ato de assinaturas do Termo de Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia autenticada do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de trânsito brasileiro.

**§ 9º - O condutor devesse estar devidamente habilitado com a CNH categoria apropriado, apresentar a CREDENCIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito, no prazo máximo e impreterível de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

4

**assinatura do presente procedimento, estar em dia com o recolhimento dos impostos do veículo. O mesmo será utilizado no transporte de alunos e devera estar condições para trafegar em terreno acidentado, e dentro das normas do Código Nacional de transito.**

**§ 10** - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

**§ 11** - **Certificado de propriedade do veículo de transporte coletivo, com ano de fabricação a partir de 2007, não superior a 10 (dez) anos de uso a partir da fabricação – sob a titularidade do preponente e/ou contrato de locação de veículo firmado entre o proprietário do veículo e o proponente com firma reconhecida, exigido no objeto deste edital;**

**DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA:**

**Cláusula Sétima.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder em favor de terceiros no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Oitava** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**Cláusula Nona** – O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se à partir da data de sua assinatura 08/03/2017 e findar-se em 31/12/17, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**Cláusula Décima.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RESCISÃO CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

**Cláusula Décima Primeira.** A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Segunda.** Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:**

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade **de multa** nos percentuais de:

b.1) **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Cláusula Décima Terceira.** Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
<b>(62,63)05.03.2.010.61.3.3.90.39</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.</b>

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Cláusula Décima Quarta.** Aplicam-se à execução deste Contrato, além do instrumento convocatório e seus anexos as Leis federais nº 8.666/93, 10.520/02, e legislação complementar pertinente.

**DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula Décima Quinta.** Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 08 DE MARÇO DE 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

6

---

**CONTRATADA: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES - MEI**  
CNPJ: 26.802.195/0001-87  
**REPRESENTANTE/PROPRIETARIO: Marcio Rodrigues Guimarães**  
(RG) nº 42.998.927-1 SSP/SP

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA**  
**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**RG 29.852.622-0 SSP/SP**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG

2 - \_\_\_\_\_  
RG

**DE ACORDO**  
**COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
CONTRATADA: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES  
CONTRATO N° 017/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
ADVOGADO(S): **CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** ITAOCA, 08 DE MARÇO DE 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: FREDERICO DIAS BATISTA - PREFEITO  
E-mail institucional: pmitaoca@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: MARCIO RODRIGUES GUIMARÃES  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

8

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*